



Associação de Futebol de Viana do Castelo

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA
GERAL DA A.F.V.C.**



Artigo 1.º - Local

1. A Assembleia Geral reúne, nos termos estatutários, para apreciação da ordem de trabalhos constante do aviso convocatório, na sede da AFVC, sita no Largo Amadeu Costa, n.º 14, Viana do Castelo.
2. Os trabalhos da Assembleia podem decorrer noutro local quando a Mesa assim o delibere por motivos relacionados com o seu bom funcionamento.

Artigo 2.º - Funcionamento

1. A Mesa, uma vez constituída, admite a presença dos delegados representantes dos sócios ordinários, devidamente credenciados pela sua Direção, e verifica as condições de funcionamento, bem como o quórum da Assembleia.
2. A Assembleia Geral só poderá funcionar validamente, em primeira convocação, com a presença de um número de sócios ordinários correspondente à maioria absoluta de votos.
3. A Assembleia poderá, todavia, funcionar e deliberar em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de sócios ordinários, devendo essa circunstância constar expressamente do aviso convocatório.
4. Caso os sócios ordinários sejam representados por mais do que um delegado, apenas um deles tem direito de voto.
5. Depois de aferida a existência de quórum a Mesa dá início aos trabalhos.
6. Os delegados que desejem abandonar os trabalhos, temporária ou definitivamente, devem dar desse facto conhecimento à Mesa.
7. A Mesa comunica aos órgãos disciplinares competentes as infrações disciplinares praticadas durante o funcionamento da Assembleia Geral.
8. Podem participar ainda na Assembleia Geral, mas sem direito de voto:
 - a) O Presidente e os demais membros da Direção;
 - b) Os Presidentes dos restantes órgãos sociais da AFVC ou quem estatutariamente os substitua;
 - c) Os sócios honorários e de mérito;
 - d) Outros interessados que o requeiram ao Presidente da Mesa e sejam autorizados pela Assembleia.

Artigo 3.º - Competências do Presidente

Compete exclusivamente ao Presidente da Mesa:

1. Representar a Assembleia Geral.



2. Fixar e redigir a ordem de trabalhos, definindo a sequência dos assuntos a incluir, segundo critérios da lógica sequencial dos mesmos, da sua importância e urgência, devendo para o efeito incluir todos os pontos que hajam sido regularmente remetidos à Mesa e possam ser validamente deliberados pela Assembleia Geral.
3. Abrir e encerrar os debates e garantir que estes decorram dentro da ordem de trabalhos e em clima de serenidade e elevação, podendo para o efeito conceder e retirar a palavra aos delegados que excedam os limites impostos por tais princípios e, em última instância, excluí-los da Assembleia Geral caso o respetivo comportamento ofensivo de tais princípios persista ou seja reincidente, de forma a impedir a continuidade da sessão e a boa condução dos trabalhos.
4. Exercer as demais competências previstas no presente regimento, nos Estatutos e Regulamentos da AFVC.

Artigo 4.º - Início dos trabalhos

1. Uma vez aferida a existência de quórum, o Presidente da Mesa da Assembleia deverá declarar formalmente o início dos trabalhos.
2. No início dos trabalhos o Presidente da Mesa admite a entrega de requerimentos escritos destinados a apresentar votos de louvor, congratulação, saudação e pesar e, caso existam, submete à votação da Assembleia os pedidos de participação previstos na alínea d) do n.º 8 do artigo 2.º, bem como a presença dos órgãos da comunicação social.

Artigo 5.º - Continuidade dos trabalhos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os trabalhos só podem ser suspensos por decisão do Presidente da Mesa, nos seguintes casos:
 - a) A qualquer momento após o início dos trabalhos se se verificar uma situação de falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente da Mesa o determinar;
 - b) Para garantir o bom andamento dos trabalhos.
2. Os trabalhos podem ainda ser suspensos no caso de a Assembleia o deliberar por maioria dos votos, devendo ser fixado o momento do seu recomeço, a ocorrer logo que possível.
3. A sessão pode ser encerrada no caso de a Assembleia, sem votos contra, o deliberar.

Artigo 6.º - Ordem de trabalhos e intervenções

1. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Mesa deverá ler aos delegados presentes o ponto da ordem de trabalhos que se irá discutir e votar. Após essa leitura, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a pedido do órgão



ou delegado que requereu a inclusão do assunto na ordem de trabalhos, poderá ser efetuada uma breve exposição do assunto pelo seu proponente.

2. Uma vez concluídas as intervenções referidas no número anterior, o Presidente da Mesa abre o ponto da ordem de trabalhos à discussão dos delegados, sendo concedido o uso da palavra aos delegados que se inscrevam para o efeito.
3. A palavra é dada segundo a ordem de inscrições na Mesa, não podendo qualquer delegado iniciar a sua intervenção sem que para tal tenha sido autorizado.
4. No uso da palavra o orador dirige-se ao Presidente da Mesa e mantém-se de pé no seu lugar.
5. O orador não pode ser interrompido, salvo nos casos referidos no número seguinte.
6. O Presidente da Mesa pode advertir o delegado que se desvie do assunto em discussão e limitar o tempo de duração da sua intervenção sempre que considere necessário fazê-lo para garantir o bom andamento dos trabalhos.
7. O delegado não pode prescindir do período de tempo a si concedido para uso da palavra a favor de outro delegado.
8. A limitação de tempo referida no número 6 deverá respeitar o princípio do tratamento igual dos delegados, devendo, caso seja imposta, ser aplicada de igual forma a todos os intervenientes na discussão de determinado assunto da ordem dos trabalhos.
9. O tempo atribuído a cada delegado para o uso da palavra sobre um assunto não deverá, em regra, ser superior a 5 (cinco) minutos por intervenção.
10. O Presidente da Mesa deverá decidir sobre o período de tempo de intervenção de cada delegado no início dos trabalhos, sem prejuízo da decisão de limitação temporal poder ocorrer durante o decurso da reunião, na medida em que tal se revele necessário para assegurar a boa condução e o regular funcionamento dos trabalhos.
11. O mesmo delegado não pode usar da palavra pela segunda vez sobre a mesma matéria enquanto não se tiverem concluído as intervenções dos outros delegados inscritos, salvo nos casos de pedidos de esclarecimentos ou do exercício do direito de resposta.
12. Quando a proposta em discussão seja constituída por diversos números, artigos ou secções é admitida a discussão na generalidade e na especialidade.

Artigo 7.º - Propostas

1. Tendo sido apresentadas propostas iniciais ou de alteração nos termos estatutários, a ordem de votação é a seguinte:
 - a) Eliminação;



- b) Emenda;
 - c) Substituição;
 - d) Aditamento;
 - e) Proposta inicial.
2. Quando haja duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, são as mesmas submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.
 3. As propostas apresentadas pela Direção da AFVC têm precedência relativamente às demais.
 4. O Presidente da Mesa poderá promover a fusão de propostas quando estas se revelem essencialmente idênticas, colocando à votação apenas a proposta resultante dessa fusão.
 5. Os votos de louvor, congratulação, saudação e pesar são discutidos e votados após a votação da ordem de trabalhos.

Artigo 8.º - Votação

1. Encerrada a discussão, nenhum delegado pode usar da palavra, salvo se para solicitar esclarecimento sobre o modo ou ordem de votação.
2. O Presidente esclarece a forma e o modo de votação, sendo em qualquer caso votada a proposta na globalidade, mesmo que discutida na generalidade e na especialidade, devendo o Presidente da Mesa na decisão sobre o modo de votação avaliar se o mesmo é apropriado para assegurar a boa condução dos trabalhos.
3. As votações são realizadas da seguinte forma:
 - a) Braço no ar;
 - b) Votação nominal, pela utilização das expressões: “APROVO”, “NÃO APROVO” e “ABSTENHO-ME” ou por outras de sentido equivalente;
 - c) Por escrutínio secreto, nos termos estatutários.
4. A votação nominal poderá ser substituída por votação através de boletim de voto, caso o Presidente da Mesa considere que esta forma de exercício de voto é adequada ou conveniente à boa condução dos trabalhos. Do boletim de voto deverá constar a identificação do ponto da ordem de trabalhos relevante e do delegado votante, bem como as três opções de voto à disposição do delegado com indicação das expressões: “APROVO”, “NÃO APROVO” e “ABSTENHO-ME”.
5. Não são admitidas votações em alternativa.
6. Quando a votação produza empate, compete ao Presidente da Mesa o voto de qualidade.



7. Do resultado da votação é dado imediato conhecimento pela Mesa à Assembleia.

Artigo 9.º - Outros assuntos relevantes

Nas Assembleias Gerais ordinárias, antes ou após o encerramento dos trabalhos, é concedido um período de trinta minutos para a apresentação de outros assuntos com interesse para a AFVC ou para os seus associados.

Artigo 10.º - Atas

1 - De cada Assembleia é lavrada uma ata, a aprovar na reunião seguinte, da qual constam:

- a) Os sócios ordinários presentes e demais participantes sem direito de voto;
- b) Os assuntos constantes da ordem de trabalhos e respetivas deliberações proferidas, com menção aos resultados das votações;
- c) O teor das declarações de voto apresentadas, bem como uma síntese das intervenções dos delegados dos sócios presentes.

2 – Para efeitos de eficácia imediata às deliberações proferidas, no final da reunião poder-se-á elaborar e aprovar minuta da ata da reunião, da qual constem os elementos previstos nas alíneas a) e b) e na primeira parte da alínea c) do número anterior.

Artigo 11.º - Omissões

Compete à Mesa tomar deliberações sobre todos os casos omissos quanto ao funcionamento da Assembleia, delas cabendo recurso para a Assembleia.

Artigo 12.º - Vigência

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Comunicado Oficial da AFVC.